



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 129, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Aprova a Política Linguística da
Universidade Federal de Uberlândia -
UFU.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 4ª reunião realizada aos 29 dias do mês de maio do ano de 2026, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 5/2026/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.075499/2025-63,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor segue no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 1º de junho de 2026

CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Carvalho, Presidente**, em 03/06/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7360817** e o código CRC **4EAF3406**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 129, DE 01 DE JUNHO DE 2026 POLÍTICA LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a Política Linguística da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Art. 2º Entende-se por Política Linguística o conjunto de diretrizes institucionais que orientam decisões e ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão voltadas para as demandas referentes ao uso de diferentes línguas, considerando-se o processo de internacionalização na Educação Superior.

Art. 3º A Política Linguística da UFU pautar-se-á nos princípios de diversidade, acessibilidade, inclusão e democracia, buscando promover o acesso à aprendizagem de línguas para toda a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E VALORES DA POLÍTICA LINGUÍSTICA

Art. 4º As diretrizes da Política Linguística da UFU são orientadas pelos seguintes princípios:

I - reconhecimento da diversidade linguística e cultural, abrangendo o português, as línguas adicionais, as línguas indígenas e a Língua Brasileira de Sinais - Libras, em consonância com a missão pública e social da Universidade;

II - integração transversal das línguas às atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e comunicação institucional;

III - promoção da inclusão linguística como instrumento de equidade e de acesso às oportunidades de formação, de mobilidade e de cooperação acadêmica internacional; e

IV - difusão e fortalecimento do português como língua de acolhimento e integração, reconhecendo seu papel estratégico na inserção acadêmica e social da comunidade internacional.

Art. 5º São objetivos da Política Linguística da UFU:

I - ampliar e diversificar o repertório linguístico da comunidade universitária, favorecendo o acesso a múltiplas línguas nos âmbitos acadêmico, científico, administrativo e cultural;

II - promover a formação e a qualificação linguística contínua de estudantes, docentes e técnicos(as) administrativos(as), por meio de cursos, parcerias e programas de incentivo;

III - apoiar a produção e a disseminação do conhecimento em diferentes línguas, incentivando publicações, eventos e projetos plurilíngues;

IV - assegurar a institucionalização das práticas linguísticas, com normatização e acompanhamento das ações relativas ao ensino, uso e tradução de

línguas no âmbito da Universidade;

V - implementar mecanismos de monitoramento e avaliação, com indicadores que mensurem o impacto das ações linguísticas nos processos de internacionalização e inclusão;

VI - fortalecer a dimensão intercultural das ações acadêmicas, promovendo o diálogo entre comunidades linguísticas diversas e contribuindo para a formação de cidadãos globais;

VII - assegurar o reconhecimento da Libras como meio legítimo de produção e disseminação do conhecimento científico, artístico e cultural, com a promoção de acessibilidade linguística à comunidade surda, bem como formação e valorização profissional de tradutores(as) e intérpretes de Libras e de docentes especializados(as);

VIII - contribuir com o letramento linguístico-digital, promovendo cursos, palestras e oficinas sobre uso crítico e ético de ferramentas de Inteligência Artificial na Universidade; e

IX - estimular os(as) estudantes, docentes e técnicos(as) administrativos(as) a participarem de eventos internacionais, por meio de cursos de capacitação, de assessorias técnicas de apoio à escrita e submissão de trabalhos, obtenção de bolsa, entre outros.

Art. 6º A Política Linguística da UFU fundamenta-se nos seguintes valores institucionais:

I - inclusão e equidade linguística, garantindo o acesso democrático às oportunidades formativas e de internacionalização;

II - diversidade e respeito cultural, reconhecendo as múltiplas línguas e identidades como elementos constitutivos da comunidade universitária;

III - interculturalidade e diálogo, promovendo relações entre culturas e saberes, sem hierarquização ou exclusão;

IV - autonomia e corresponsabilidade, assegurando que as unidades acadêmicas participem ativamente do planejamento e da execução das ações linguísticas, respeitadas suas especificidades; e

V - transparência e ética, orientando as decisões e práticas institucionais em conformidade com os princípios da administração pública e da responsabilidade social.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE POLÍTICAS LINGUÍSTICAS

Art. 7º Para a gestão e implementação de sua Política Linguística, a UFU contará com um Comitê de Políticas Linguísticas - CPL, de caráter consultivo e de assessoria.

§ 1º O CPL será instituído por meio de Portaria designada pelo(a) Reitor(a) para acompanhar a sua execução.

§ 2º O CPL terá a finalidade de definir, assessorar e acompanhar as ações referentes à Política Linguística no âmbito da Universidade.

Art. 8º O CPL deverá se reunir sob demanda quando convocado pelo(a) Presidente, para:

I - avaliar a política de ensino de línguas e propor ações e estratégias;

II - avaliar as condições de uso e/ou competência linguística para a execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados à internacionalização;

III - assessorar e propor à Reitoria ações para o desenvolvimento da Política Linguística Institucional;

IV - assessorar, quando solicitada e dentro da disponibilidade, as coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação, de modo a contribuir com a elaboração de diretrizes relacionadas às línguas estrangeiras;

V - assessorar, quando solicitada e dentro da disponibilidade, os cursos de educação básica nas questões pertinentes ao ensino de línguas;

VI - emitir parecer sobre as ações de internacionalização, quando solicitada e dentro da disponibilidade, relacionadas aos idiomas, desenvolvidas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;

VII - propor, aos colegiados de cursos, ações transversais e afirmativas no ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC, a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE, no incentivo e valorização da Política Linguística Institucional; e

VIII - apoiar o constante envolvimento de servidores docentes e técnicos(as) administrativos(as) em cursos de línguas e atividades culturais, em consonância com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP.

Art. 9º O Comitê de Política Linguística da UFU será composto por:

I - representante da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais - DRII, como Presidente;

II - representante da DRII na função de secretário(a);

III - representante da Diretoria do Instituto de Letras e Linguística - ILEEL, como Vice-Presidente do Comitê;

IV - docente representando os Programas de Pós-graduação do ILEEL;

V - docente representando o Núcleo de Língua Portuguesa e Linguística - NUPLI;

VI - docente representando os núcleos de línguas estrangeiras (Núcleo de Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola- NUCLES, Núcleo de Francês e Literaturas de Língua Francesa - NUFLI e Núcleo de Inglês e Literaturas de Língua Inglesa- NUCLI) do ILEEL;

VII - docente ou técnico(a) administrativo(a) na área de Libras, representando o Núcleo de Língua Portuguesa com Domínio de Libras - NUPLIB do ILEEL e demais instâncias responsáveis pela acessibilidade relativa à Libras; e

VIII - docente representando os projetos de ensino e/ou extensão de línguas do ILEEL.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS DE AÇÃO

Art. 10. As ações da Política Linguística da Universidade Federal de Uberlândia - UFU - organizam-se em seis eixos, que orientam a formulação, execução e avaliação das iniciativas voltadas à promoção das línguas, à inclusão e à internacionalização no âmbito institucional:

I - mapeamento do perfil linguístico da comunidade universitária, identificando suas demandas com o objetivo de integrar dados e indicadores às políticas institucionais de ensino, pesquisa, extensão e gestão;

II - ampliação da oferta de línguas adicionais e do Português como Língua Adicional - PLA, promovendo a formação linguística contínua de estudantes, docentes e técnicos(as) administrativos(as);

III - desenvolvimento de competências de leitura, escrita e comunicação científica em diferentes línguas, incentivando a produção, tradução e divulgação do conhecimento em línguas diferentes;

IV - promoção do diálogo entre culturas, do acolhimento linguístico de estrangeiros e da internacionalização, fortalecendo o português e outras línguas como instrumentos de integração da comunidade acadêmica;

V - trabalho em prol da comunicação multilíngue e acessível em todos os setores da UFU, com tradução, uso de Libras e recursos de acessibilidade comunicacional em documentos e eventos; e

VI - continuidade e efetividade da Política Linguística por meio de um Comitê Permanente, relatórios periódicos, indicadores de impacto e captação de fomento para manutenção das ações.

Art. 11. Os eixos de ação definidos neste capítulo deverão orientar os planos e projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão da UFU, garantindo a coerência com as diretrizes, objetivos e valores estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO V

DAS LÍNGUAS NAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 12. O ensino de línguas no âmbito da Política de Internacionalização da UFU é de responsabilidade dos docentes alocados(as) no ILEEL, especialistas na área de línguas, bolsistas selecionados para essa finalidade e professores(as) contratados(as) por meio de convênios específicos.

Art. 13. O CPL deverá ser consultado quando das iniciativas de internacionalização das quais venha participar a UFU no domínio do ensino de línguas.

Art. 14. Fica facultada a toda e qualquer unidade acadêmica da UFU a possibilidade de oferecer atividades de ensino, pesquisa e extensão ministradas em qualquer língua estrangeira, desde que tais atividades estejam consoantes com esta Política Linguística e recebam, caso necessário, o aval do CPL.

Art. 15. A realização de atividades de extensão, envolvendo línguas, deverá respeitar esta política linguística e ser comunicada à CPL.

Art. 16. A proficiência em língua portuguesa de estudantes estrangeiros(as) ou em línguas estrangeiras dos candidatos será avaliada por processos seletivos internos ou externos reconhecidos, a exemplo dos exames disponíveis, tais como o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celp-Bras, no caso de língua portuguesa, e outros similares, correspondentes a cada língua cuja comprovação de proficiência se faça necessária.

Art. 17. Os cursos de graduação e de pós-graduação podem, a critério dos conselhos responsáveis, exigir avaliação de proficiência em língua portuguesa, no caso de estrangeiros, e em línguas estrangeiras, no caso de lusófonos, por meio de processos seletivos internos ou externos reconhecidos.

Art. 18. A UFU realizará ações que promovam a aprendizagem de línguas estrangeiras e de Libras, favorecendo a interação entre estrangeiros e a comunidade acadêmica, privilegiando programas em rede, como o Idiomas sem Fronteiras.

Art. 19. A UFU promoverá a formação continuada de servidores(as) para o desenvolvimento das habilidades comunicativas e de interação em línguas estrangeiras e de Libras, favorecendo a interação entre estrangeiros(as) e a comunidade acadêmica.

Art. 20. É facultada, conforme as normativas superiores, aos(às) docentes desta Universidade, a possibilidade de realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio de:

I - uso de línguas estrangeiras para a oferta de componentes curriculares, desde que seja assegurada a oferta compatível em língua portuguesa, no caso de componentes obrigatórios;

II - publicação e apresentação de trabalhos científicos em português e em línguas estrangeiras; e

III - organização de eventos que contemplem diferentes línguas, garantindo-se a publicação na língua em que o trabalho foi apresentado sempre que possível.

Art. 21. A DRII, por meio de editais, poderá solicitar a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras por meio de processos seletivos internos ou externos reconhecidos, para a participação de programas e ações institucionais.

Art. 22. A DRII incentivará publicações em revistas estrangeiras de alto impacto, em consonância com a política linguística institucional.

Art. 23. Estudantes que possuem proficiência em outra língua e participaram de programas de mobilidade acadêmica no exterior deverão,

preferencialmente, redigir o trabalho de conclusão de curso, a dissertação ou a tese, parcial ou integralmente, na língua estrangeira.

CAPÍTULO VI DOS LETRAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 24. Sendo o letramento acadêmico entendido como conjunto de práticas letradas específicas do ensino superior que devem ser dominadas pelos(as) estudantes (complexas e diversificadas práticas sociais de escrita e de oralidade, leitura, uso de gêneros acadêmicos) para viver a Universidade, a UFU buscará democratizar o acesso ao aprendizado de línguas estrangeiras e, também, ao letramento acadêmico, fortalecendo o papel da Universidade neste processo.

Art. 25. O intercâmbio cultural, a mobilidade internacional e a integração acadêmica para estudantes de graduação e pós-graduação serão fomentadas pelas instâncias competentes da UFU, assegurando o acompanhamento linguístico e promovendo o letramento acadêmico de estudantes nacionais e internacionais na Universidade.

Art. 26. É competência da UFU oferecer cursos e oficinas de letramento acadêmico, incluindo disciplinas em línguas adicionais, e apoiar a tradução de publicações e documentos institucionais para diferentes línguas.

Art. 27. O CPL deverá apoiar e divulgar atividades que promovam o letramento acadêmico e o ensino/aprendizagem de línguas, seja em âmbito nacional, pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior Idiomas sem Fronteiras - Rede Andifes IsF, ou no âmbito da própria UFU, para fins de produção, difusão e divulgação de conhecimento científico e para o processo de internacionalização;

Art. 28. Em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC, serão implementadas ações que valorizem o letramento acadêmico e a aprendizagem de línguas na graduação, pós-graduação e extensão da UFU.

Art. 29. O letramento acadêmico em línguas adicionais deve ser promovido para servidores (docentes e técnicos(as) administrativos(as), por meio de iniciativas em parceria com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO LINGUÍSTICA

Art. 30. A capacitação e educação continuada para docentes, incluindo formação em línguas adicionais e em português como língua estrangeira, deverão

ser oferecidas por meio de programas que promovam a aproximação entre a Universidade e a Educação Básica por meio da formação de profissionais para o ensino de línguas, dentre as quais:

I - expandir a formação de professores(as) em línguas adicionais e em Português como Língua Estrangeira e de Acolhimento, ampliando espaços formativos que integrem teoria e prática nos Cursos de Letras da UFU;

II - estabelecer ações conjuntas para a formação linguística continuada de profissionais de ensino de línguas da educação básica, promovendo diálogo e cooperação entre a universidade e as escolas; e

III - proporcionar a formação linguística plurilíngue de estudantes de graduação e de pós-graduação e de servidores docentes e técnico(as) administrativos(as) para atuarem nos diferentes contextos acadêmicos.

Art. 31. Promover Programas de Incentivo à Formação Linguística para incentivar a participação de estudantes, docentes e servidores(as) em cursos de línguas e em testes de proficiência, integrando essas atividades às ações de internacionalização da Universidade.